



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

CEDI - P. I. B.
DATA 23/04/93
COD. 610 00044JUSTIÇA PARA OS GUARANIA LEI PROTEGE OS ÍNDIOS E O JUDICIÁRIO PROTEGE SEUS ASSASSINOS

PASSADOS 9 ANOS DO ASSASSINATO DO LÍDER INDÍGENA MARÇAL TUPÃ-I, OS CRIMINOSOS SEGUEM IMPUNES E O SEU POVO, OS GUARANI, AINDA LUTA PELA POSSE DE SUAS TERRAS TRADICIONAIS, ENFRENTANDO A OMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL E A PARCIALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO. Enquanto os assassinos do índio Marçal estão hoje sendo absolvidos, os Guarani do Mato Grosso do Sul continuam a ádua luta pelo reconhecimento de seus direitos territoriais, causa à qual Marçal dedicou toda a sua vida e pela qual foi brutalmente assassinado em novembro de 1983.

Os Guarani, o maior povo indígena do Brasil, com uma população de mais de 20.000 índios, estão espalhados por diversas áreas, de extensão diminuta, provavelmente as menores do país. Sua ocupação tradicional sobre o extremo-sul do Mato Grosso do Sul está detalhadamente comprovada em estudos antropológicos realizados pela FUNAI. Apesar disso, a situação de fato desses índios é extremamente difícil, pois que pelo menos 5 de suas áreas não foram ainda sequer identificadas pelo órgão indigenista enquanto que outras 8, apesar de já identificadas, demarcadas e algumas até mesmo homologadas pelo Presidente da República, encontram-se completamente invadidas por fazendeiros, que se negam a reconhecer-lhes a própria existência e a permitir que exerçam os direitos que lhes foram reconhecidos. O Núcleo de Direitos Indígenas tem atuado nesses casos, promovendo e acompanhando ações judiciais em nome de cada uma dessas comunidades.

A ausência de terras gerou o superpovoamento de pequenas áreas, onde se concentram as diferentes comunidades que são impedidas de ocupar as suas próprias terras. Isso ocasionou a proliferação de suicídios entre os membros desse povo, já tantas vezes noticiado pela imprensa, fruto de sua humilhação e do estímulo diante da inação das autoridades competentes, que assistem impunes ao seu processo gradativo de desagregação social.

Se não bastasse a falta de providências governamentais, o Poder Judiciário, tanto estadual quanto federal, tem incessantemente emitido decisões arbitrárias, garantindo aos invasores daquelas terras o direito de nelas permanecerem por meio de liminares concedidas em Ações Possessórias, cuja propositura contra demarcações de terras indígenas no país viola dispositivo expresso do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73). Para tanto, Juízes chegam ao cúmulo de deturpar fatos e fechar os olhos para as mais recentes interpretações da jurisprudência, fazendo seus os argumentos dos próprios invasores da terra a fim de justificar as

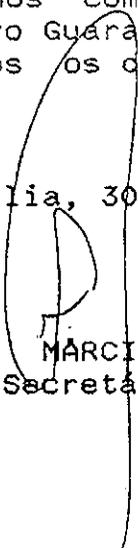


NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

suas descabidas decisões. Veja-se o exemplo da opinião emitida pela Juíza da 2ª Vara Federal em Campo Grande, que muito embora ciente da não existência de nenhuma área de grande extensão Guarani, tampouco de casos de arrendamento por parte desses índios, afirma em um de seus atos em 09/11/92: "que os silvícolas não estão no Estado de Mato Grosso do Sul sem terras para viverem. Ao contrário, a própria Funai e algumas tribos chegam até a ceder imensas áreas de terras em arrendamento para fazendeiros, que passam então a extrair madeira no local e a explorarem a pecuária e outras atividades."

O NDI deplora, portanto, o descaso com que o Judiciário se porta diante de assassinos como os do índio Marçal, e solidariza-se com a dor de todo o povo Guarani, reafirmando o seu compromisso de luta para tornar efetivos os direitos que a Constituição brasileira já lhes reconhece.

Brasília, 30 de março de 1993.


MARCIO SANTILLI
Secretário Executivo